



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2609, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia membros para compor o Conselho Superior do Serviço Público do Município de Goiânia – CSSP.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei n.º 6.154, de 20 de setembro de 1984; Decreto n.º 610, de 29 de outubro de 1984 e Decreto n.º 2395, de 09 de outubro de 2019, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto n.º 264, de 27 de janeiro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Superior do Serviço Público do Município de Goiânia – CSSP, órgão de decisão coletiva, com a finalidade de zelar pela política e pela aplicação da legislação de pessoal do Município, bem como assessorar o Chefe do Executivo nos diversos atos e proposituras referentes à Administração de Pessoal, os membros abaixo discriminados:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

- a) *Neila Maria Nunes Serra – matrícula nº 1089870-01*
- b) *Valter Pereira da Silva – Matrícula nº 222526-04*

II - Representante da Procuradoria Geral do Município:

- a) *Flávio Abrão Doehler – matrícula nº 1311204-01*

III - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação:

- a) *André Oliveira Barros – matrícula nº 475378-01*

IV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia – SINDIGOIÂNIA:

- a) *Hélio Divino Soares Santana – matrícula nº 15474-1*



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 2º O mandato dos membros do referido Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2610, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear CAMILA DA CRUZ BRUM E ALENCAR, matrícula nº. 664367**, CPF nº. 919.164.881-53, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Atenção Secundária e Terciária, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, *a partir de 05 de dezembro de 2019 até 04 de março de 2020*, em substituição à servidora **MILENA SALES COSTA, matrícula nº. 693030**, CPF nº. 858.858.001-20, por motivo de Licença Prêmio por Assiduidade.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2611, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE designar MICHELLY DE SOUSA BORGES, matrícula nº. 902390**, CPF nº. 930.279.741-49, para, *interinamente*, exercer a função de confiança de *Coordenadora Técnica de Unidade Tipo IV - do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, símbolo FC-SAÚDE-3*, da Secretaria Municipal de Saúde, **por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 12 de novembro de 2019**, em virtude do *afastamento do exercício do cargo* da servidora **DORAINE REGINA BARCELOS, matrícula nº. 939706-01**, CPF nº. 956.611.231-91, conforme Portaria nº. 585/2019, de 07 de novembro de 2019, da Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2612, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear FELIPE AUGUSTO MOREIRA**, CPF nº. 700.251.361-35, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial Técnico III, símbolo AET-3*, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2613, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar DALVA APARECIDA MARQUES DA COSTA, matrícula n.º 940526**, CPF nº. 267.863.258-07, da função de confiança de *Coordenadora Técnica do Distrito Sanitário Leste, símbolo FC-SAÚDE-4*, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2614, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE designar ELIDA AMARA COSTA SANTOS, matrícula n.º 1032941**, CPF nº. 925.556.751-91, para exercer a função de confiança de *Coordenadora Técnica do Distrito Sanitário Leste, símbolo FC-SAÚDE-4*, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2615, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **JIOVANA TOMITAO MARIO**, matrícula nº **686069-06**, CPF nº. 815.534.391-04, do cargo, em comissão, de *Assessor Especial II*, símbolo *AE-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2616, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear DANIELA GOMES DE SOUZA**, CPF nº. 701.607.291-65, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial II*, símbolo *AE-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 097, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa servidor como Gestor Administrativo de Contrato e Fiscal de Contrato junto à empresa que especifica.

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor JAIME OLÍMPIO DE FREITAS, matrícula nº 487287-03, CPF nº 426.617.301-68, Gerente do Paço Municipal, da Secretaria Municipal de Governo, como *Gestor Administrativo de Contrato e Fiscal de Contrato*, para aquisição de 05 (cinco) ventiladores de parede, para atender às Copas do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, pela empresa Depósito de Materiais para Construção São Judas Tadeu Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 01.498.823/0001-51, Processo BEE 18384.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete do Secretário aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 176 / 2019

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, e

Considerando o Despacho nº. 368/2019, exarado no processo nº. 8.069.660-4/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **processo administrativo nº. 8.069.660-4/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	: Mat. 517771-03	Presidente
Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	: Mat. 589365-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	: Mat. 6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

ras



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 177 / 2019

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, e

Considerando o Despacho nº. 369/2019, exarado no processo nº. 7.673.450-0/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **processo administrativo nº. 7.673.450-0/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	: Mat. 517771-03	Presidente
Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	: Mat. 589365-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	: Mat. 6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

ras

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 178 / 2019

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, e

Considerando o Despacho nº. 370/2019, exarado no processo nº. 7.941.929-0/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **processo administrativo nº. 7.941.929-0/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	: Mat. 517771-03	Presidente
Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	: Mat. 589365-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	: Mat. 6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

ras

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 179 / 2019

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, e

Considerando o Despacho nº. 371/2019, exarado no processo nº. 7.016.810-3/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **processo administrativo nº. 7.016.810-3/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	: Mat. 517771-03	Presidente
Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	: Mat. 589365-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	: Mat. 6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

ras



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 180 / 2019

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, e

Considerando o Despacho nº. 372/2019, exarado no processo nº. 7.016.764-6/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **processo administrativo nº. 7.016.764-6/2017**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	: Mat. 517771-03	Presidente
Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	: Mat. 589365-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	: Mat. 6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

ras

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 181 / 2019

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, e

Considerando o Despacho nº. 367/2019, exarado no processo nº. 7.375.220-5/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **processo administrativo nº. 7.375.220-5/2018**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	: Mat. 517771-03	Presidente
Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	: Mat. 589365-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	: Mat. 6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

ras

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 182 / 2019

Designa Grupo de Trabalho para implementação municipal do Programa Time Brasil, desta Controladoria Geral, e nomeação de seus membros

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município e alteração de acordo com o Decreto nº 3126, de 10 de novembro de 2017, considerando a Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho para implementação municipal do programa Time Brasil.

Art. 2º – Nomear os membros do Grupo de Trabalho do Time Brasil:

- a) Josimar Silva e Silva : Mat. 1085182
- b) Ieda Salvador Silva Ramos : Mat. 660230
- c) Rejane Cesário Mesquita Carvalho : Mat. 617873
- d) Alberlúcio Barbosa dos Santos : Mat. 391867
- e) Alen Rodrigues de Oliveira : Mat. 893820

Art. 3º – Atribuir aos integrantes do Grupo de Trabalho as funções de coordenação, supervisão, monitoramento e prestação de informações relacionadas ao Plano de Ação do programa Time Brasil e atividades correlatas.

Art. 4º – As funções que lhe são atribuídas serão consideradas de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

cb

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 183 / 2019

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Decreto nº 265 de 27 de janeiro de 2016, o qual aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e também nos termos do Decreto nº 1610, de 03 de julho de 2015.

Considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº. 1.939, de 14 de agosto de 2012.

RESOLVE

Art. 1º – Dispensar a servidora **Maria Desiree Santana Roriz Lima**, CPF nº 236.348.801-63, matrícula nº. 2062 e **designar** a servidora **Erika Mara da Costa Barros**, CPF nº. 945.810.881-00, matrícula nº. 714836, com lotação nesta Controladoria, para exercer a função de confiança I, **simbologia FC- 1**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2019

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o respectivo processo, **CONVOCA** o servidor **Carlos Ricardo da Silva**, processo nº.7.926.795-3/2019, para tomar ciência de seu respectivo processo administrativo e nomear testemunhas que julgar necessárias no **prazo de 05 (cinco) dias** junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia-GO, a contar da data de publicação deste.

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 11 dias do mês de novembro de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA

Controlador Geral do Município

ras

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº. 202/2019

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo nº. **78844515/2019** de interesse de **AMBROSINA DA SILVA BARROS E OUTRO;**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento e plantas do Lote 32, da Quadra 08, situado a Rua São Paulo, jardim Petrópolis, nesta Capital, objeto da matrícula nº. 5.405, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir os Lotes 32 e 32A, com as seguintes características e confrontações:

SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 32	ÁREA	595,14m²
Frente para Rua São Paulo.....		12,65m
Fundo confrontando com Viela.....		15,686m
Lado direito confrontando com Lote 33.....		42,00m
Lado esquerdo confrontando com Lote 31.....		42,00m

SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 32	ÁREA	313,50m²
Frente para Viela		15,686m
Fundo confrontando com Lote 32A.....		14,16m
Lado direito confrontando com Lote 31.....		21,00m
Lado esquerdo confrontando com Lote 33.....		21,00m

LOTE 32 A	ÁREA	281,64m²
Frente para Rua São Paulo		12,65m
Fundo confrontando com Lote 32.....		14,16m
Lado direito confrontando com Lote 33.....		21,00m
Lado esquerdo confrontando com Lote 31.....		21,00m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II. Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de rememoração e de inscrições municipais de imóveis;
- III. Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº.203/2019

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **78432641/2019** de interesse de **ELIZABETH TAVARES CARDOSO**.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado Remembramento e a planta dos Lotes 03 e 04, da Quadra 04, situados à Avenida T-4 com Rua Carlos Chagas, Setor Serrinha, nesta capital, objeto das matrículas nº. 28.199 e 25.853, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 03/04, com as seguintes características e confrontações:

1-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 03	ÁREA	428,16m²
Frente para Avenida T-4.....		14,00m
Fundo confrontando com Lote 05.....		14,002m
Lado direito confrontando com lote 04.....		30,690m
Lado esquerdo confrontando com Lote 02.....		30,476m

2-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 04	ÁREA	529,77m²
Frente para Avenida T-4.....		12,829m
Fundo confrontando com Lote 05.....		17,358m
Lado direito confrontando com Rua Carlos Chagas.....		25,598m
Lado esquerdo confrontando com Lote 03.....		30,690m
Pela linha de chanfro.....		7,017m

3-SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 03/04	ÁREA	957,93m²
Frente para Avenida T-4.....		26,829m
Fundo confrontando com Lote 05.....		31,36m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Lado direito confrontando com Rua Carlos Chagas.....25,598m
Lado esquerdo confrontando com Lote 02.....30,476m
Pela linha de chanfro.....7,017m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-** Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de lembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-** Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 07 dias mês de novembro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº 16079/2019

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse **BRUNO SEBBA CECILIO**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 27/29, nº Iptu 45604403320009, situado à Avenida/Rua RUA AGRONOMO JOAQUIM BATISTA, Quadra 44, Lote 27/29 REM., Setor RES SOLAR VILLE, nesta Capital, objeto da matrícula nº 137.325, do 2º CARTÓRIO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 27, 28/29, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 27/29 Área: 628.32 m²

Frente RUA AGRÔNOMO JOAQUIM BATISTA : 31,887 m

Fundo LOTES 12, 13 E 14: 30,945 m

Lado direito LOTE 30: 20,00 m

Lado esquerdo LOTE 26: 20,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 27 Área: 272.32 m²

Frente AGRÔNOMO JOAQUIM BATISTA : 13,700 m

Fundo LOTES 13 E 14: 13,300 m

Lado direito LOTE 28/29 : 20,00 m

Lado esquerdo LOTE 26 : 20,00 m

LOTE 28/29 Área: 356 m²



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Frente RUA AGRÔNOMO JOAQUIM BATISTA: 18,187 m

Fundo LOTES 12 E 13: 17,645 m

Lado direito LOTE 30: 20,00 m

Lado esquerdo LOTE 27: 20,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 292/2019****PROCESSO: 80553323/2019 – WS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.****AUTOR DO PROJETO: FLEDISON ANTONIO F. DA SILVA.****ENDERECO: AVENIDA CONTORNO SUL, QD. 28, LT. 14, BAIRRO ANHANGUERA.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**, com base no Decreto nº. 2.869/2015 e na Lei nº. 9.861/2016, vem **NOTIFICAR** via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município o Sr. **FLEDISON ANTONIO F. DA SILVA**, inscrito no CREA-CAU/GO Nº. 1094114, doravante denominado **NOTIFICADO**, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Térreo, Bloco E, nesta Capital, na sala da **Chefia de Advocacia Setorial**, para informações sobre o Projeto nº. 14605 aprovado via Sistema Alvará Fácil, onde foi verificado inconsistência descrita no Laudo de Análise (**Horário de Funcionamento: 8:00 – 12:00 de Segunda a Sexta-Feira**).

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 07 dias do mês de Novembro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RECEBIDO EM:**DATA:** _____/_____/_____**RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura):** _____**CPF:** _____

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 293/2019****PROCESSO: 80656521/2019 – HELIO MARCOS VIEIRA DE LIMA.****AUTOR DO PROJETO: FERNANDA GRACYELLA P. M. RABELO. ENDEREÇO: RUA
PATRIARCA, QD. 16, LT. 05, VILA REGINA, CEP: 74453-610.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado NOTIFICANTE, neste ato representado pelo seu titular, HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA, com base no Decreto nº. 2.869/2015 e na Lei nº. 9.861/2016, vem NOTIFICAR via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município a Sra. FERNANDA GRACYELLA P. M. RABELO, inscrito no CREA-CAU/GO Nº. 1014605300, doravante denominado NOTIFICADA, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Térreo, Bloco E, nesta Capital, na sala da **Chefia de Advocacia Setorial**, para informações sobre o Projeto nº. 13936 aprovado via Sistema Alvará Fácil, onde foi verificado inconsistência descrita no Laudo de Análise (**Horário de Funcionamento: 8:00 – 12:00 de Segunda a Sexta-Feira**).

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 07 dias do mês de Novembro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RECEBIDO EM:**DATA:** ____/____/____**RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura):** _____**CPF:** _____

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303

seplanh.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 294/2019

PROCESSO: 80600020/2019 – LAZARO ALVARENGA JUNIOR.

AUTOR DO PROJETO: TALES ALEXANDRE BORGES DE LIMA.

RUA DESEMBARGADOR ELÁDIO, QUADRA 51, LOTE 33, VILA ROSA, CEP – 74.345-110.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**, com base no Decreto nº. 2.869/2015 e na Lei nº. 9.861/2016, vem **NOTIFICAR** via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município o Sr. **TALES ALEXANDRE BORGES DE LIMA**, inscrito no CREA-GO Nº. 1014599, doravante denominado **NOTIFICADO**, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Térreo, Bloco E, nesta Capital, na sala da **Chefia de Advocacia Setorial**, para *informações sobre o Projeto nº. 15092 aprovado via Sistema Alvará Fácil emitido em 01/07/2019, onde foi verificado inconsistência descrita no Laudo de Análise (Horário de Funcionamento: 8:00 – 12:00 de Segunda a Sexta-Feira).*

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 07 dias do mês de Outubro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RECEBIDO EM:

DATA: _____/_____/_____

RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura): _____

CPF: _____

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
seplanh.gabinete@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 295/2019****PROCESSO: 80644183/2019 – SAMELLA SARAIVA DE FREITAS.****AUTOR DO PROJETO: EDUARDO RAMOS MUNIZ.****RUA JI-02 C/ RUA RH-12, QUADRA 13, LOTE 03 – RESIDENCIAL HUMAITÁ,
GOIÂNIA-GO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**, com base no Decreto nº. 2.869/2015 e na Lei nº. 9.861/2016, vem **NOTIFICAR** via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município o Sr. **EDUARDO RAMOS MUNIZ**, inscrito no CREA-GO Nº. 1015034152, doravante denominado **NOTIFICADO**, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Térreo, Bloco E, nesta Capital, na sala da **Chefia de Advocacia Setorial**, para informações sobre o Projeto nº. 15891 aprovado via Sistema Alvará Fácil emitido em 27/09/2019, onde foi verificada inconsistência descrita no Laudo de Análise (**Horário de Funcionamento: 8:00 – 12:00 de Segunda a Sexta-Feira**).

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 07 dias do mês de Outubro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RECEBIDO EM:**DATA:** ____/____/____**RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura):** _____**CPF:** _____

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 297/2019****PROCESSO: 80785224/2019 – PAULO CEZAR LOPES.****AUTOR DO PROJETO: JUAREZ LIMA MACAMBIRA.****ENDERECO: RUA DUQUE DE CAXIAS, QD. 13, LT. 01, PARQUE ANHANGUERA –****CEP: 74.340-170.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado NOTIFICANTE, neste ato representado pelo seu titular, HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA, com base no Decreto nº. 2.869/2015 e na Lei nº. 9.861/2016, vem NOTIFICAR via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município o(a) Sr.(a) JUAREZ LIMA MACAMBIRA, inscrito(a) no CREA–GO Nº. 2161/D, doravante denominado(a) NOTIFICADO(A), para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Térreo, Bloco E, nesta Capital, na sala da **Chefia de Advocacia Setorial**, para informações sobre o Projeto nº. 16034 aprovado via Sistema Alvará Fácil emitido em 08/10/2019, onde foi verificada inconsistência descrita no Laudo de Análise (**Horário de Funcionamento: 8:00 – 12:00 de Segunda a Sexta-Feira**).

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 11 dias do mês de Novembro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RECEBIDO EM:**DATA:** _____/_____/_____**RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura):** _____**CPF:** _____

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303

seplanh.gabinete@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 298/2019****PROCESSO: 80707533/2019 – NUXX PATRIMONIAL LTDA.****AUTOR DO PROJETO: MICHELLE RODRIGUES FERREIRA MOURÃO.****ENDEREÇO: RUA C-218, QUADRA 523, LOTE 01, CASA 02, JARDIM AMÉRICA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado NOTIFICANTE, neste ato representado pelo seu titular, HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA, com base no Decreto nº. 2.869/2015 e na Lei nº. 9.861/2016, vem NOTIFICAR via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município a Sra. MICHELLE RODRIGUES FERREIRA MOURÃO, inscrita no CAU-GO Nº. 38325-2, respectivamente, doravante denominada NOTIFICADA, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Térreo, Bloco E, nesta Capital, na sala da **Chefia de Advocacia Setorial**, para informações sobre o Projeto nº. 15318 aprovado via Sistema Alvará Fácil emitido em 23/09/2019, onde foi verificado inconsistência descrita no Laudo de Análise (Horário de Funcionamento: 8:00 – 12:00 de Segunda a Sexta-Feira).

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 11 dias do mês de novembro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RECEBIDO EM:**DATA:** _____/_____/_____**RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura):** _____**CPF:** _____



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 181/2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar os servidores abaixo relacionados, a empreenderem viagem à cidade de Brasília-DF, cuja finalidade consta do Plano de Viagem.

SERVIDOR AUTORIZADO A EMPREENDER VIAGEM	
Servidor 1	
Nome: Jânio Marques de Souza	
CPF: 873.706.031-72	Matrícula: 387550
Cargo/Função: Diretor de Contabilidade	
Número do Cartão Corporativo: 5591.XXXX.XXXX.0006	
Limite inicial: R\$ 150,00	

SERVIDOR AUTORIZADO A EMPREENDER VIAGEM	
Servidor 2	
Nome: Gilvan Garcez Ribeiro	
CPF: 613.460.551-49	Matrícula: 864773
Cargo/Função: Diretor do Tesouro Municipal	
Limite inicial: R\$ 150,00	

SERVIDOR AUTORIZADO A EMPREENDER VIAGEM	
Servidor 3	
Nome: Edimar Carvalho da Silva	
CPF: 862.084.031-20	Matrícula: 1215906
Cargo/Função: Motorista	
Limite inicial: R\$ 100,00	

Art.2º- Autorizar a liberação de limite no respectivo Cartão Corporativo em nome dos servidores acima relacionados, nos valores constantes do Plano de Viagem.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

PLANO DE VIAGEM			
Servidor: Jânio Marques de Souza			
CPF: 873.706.031-72	Nº Cartão: 5591.XXXX.XXXX.0006		
Destino: Brasília-DF	Período da viagem: 19/11/2019		
Objetivo: Reunião do Grupo Técnico – GT8, na Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, em Brasília-DF.			
Despesas			
Discriminação	Valor Diário Dias V (R\$)	Qtde Total (R\$)	
Outras despesas de locomoção (especificar)	0,00		0,00
Alimentação	150,00	01	
Outros (especificar)	150,00	0,00	0,00
TOTAL			150,00

PLANO DE VIAGEM			
Servidor: Gilvan Garcez Ribeiro			
CPF: 613.460.551-49	Nº Cartão: 5591.XXXX.XXXX.0006		
Destino: Brasília-DF	Período da viagem: 19/11/2019		
Objetivo: Reunião do Grupo Técnico – GT8, na Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, em Brasília-DF.			
Despesas			
Discriminação	Valor Diário Dias V (R\$)	Qtde Total (R\$)	
Outras despesas de locomoção (especificar)	0,00		0,00
Alimentação	150,00	01	
Outros (especificar)	150,00	0,00	0,00
TOTAL			150,00

PLANO DE VIAGEM			
Servidor: Edimar Carvalho da Silva			
CPF: 862.084.031-20	Nº Cartão: 5591.XXXX.XXXX.0006		
Destino: Brasília-DF	Período da viagem: 19/11/2019		
Objetivo: Reunião do Grupo Técnico – GT8, na Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, em Brasília-DF.			
Despesas			
Discriminação	Valor Diário Dias V (R\$)	Qtde Total (R\$)	
Outras despesas de locomoção (especificar)	0,00		0,00
Alimentação	100,00	01	1
Outros (especificar)	0,00	00,00	0,00
TOTAL			100,00

Total Geral: R\$ 400,00

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

Art.3º- Caso algum dos servidores relacionados ainda não possua o Cartão Corporativo, fica autorizada a sua concessão em favor do mesmo, com limite estabelecido na forma do art. 2º, deste Anexo.

Art. 4º - O prazo para aplicação do limite disponibilizado é a data do término da viagem.

Art. 5º - O Cartão Corporativo deve ter o seu uso inabilitado no primeiro dia útil subsequente ao do término da viagem.

Art. 6º - Compete ao ordenador de despesa atestar a regularidade da aplicação dos recursos em conjunto com a servidora efetiva Rosilane Mota Leite, matrícula nº 863700, quando da prestação de contas apresentada pelo portador do cartão, conforme art. 6º do Decreto nº 1753/2015.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Cumpra- se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

Alessandro Melo da Silva
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças****PLANO DE APLICAÇÃO PARA ADIANTAMENTO VIA CARTÃO CORPORATIVO
(DESPESAS COM VIAGEM)**

Este Plano de Aplicação de despesas de pronto atendimento, para despesas com viagem, inclusive aquisição de passagem aérea ou terrestre, a serem realizadas por meio de cartão corporativo, concedido pela Portaria nº 181/2019, obedece às normas da Lei nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Valor: R\$ 400,00

Especificação da Despesa: Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares; despesas com serviços de alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias), entre outras despesas decorrentes da viagem.

Valor Total: R\$ 400,00

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

Alessandro Melo da Silva
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 182/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, observando o disposto na Lei complementar nº 011, de 11 de maio de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para acompanharem e fiscalizarem Contrato nº 03/2018 - Primeiro Termo Aditivo Para Renovação, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME (contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção), no âmbito desta Secretaria, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 3º inciso XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo para exercerem as funções de Fiscal e Gestor do referido contrato:

- FISCAL:

ELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula nº 928658, CPF nº 648.222.731-72, Guarda Municipal, lotado na Gerência de Apoio Administrativo da Diretora de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Finanças.

- GESTORA:

CLARISLENE PAULA DOMINGOS, matrícula nº 314374, CPF nº 575.033.541-00, Gerente de Apoio Administrativo da Diretora de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

**ALESSANDRO MELO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4773/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43 da Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015, e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, e em atendimento ao Art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO o Contrato nº 003/2014, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e a empresa LIGMÓBILE TELECOMUNICAÇÕES,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, respectivamente, os seguintes servidores como **Gestor e Fiscais** do Contrato supracitado:

GESTOR:

I- MARÍLIA BIER, matrícula funcional nº 1330942-01, CPF nº 040.774.261-11, lotada na Gerência de Contratos e Convênios, desta Pasta.

FISCAIS:

- I-AMIL LEX MAIA**, matrícula funcional nº 1333534-01;
- II- ANDREIA BONINI**, matrícula funcional nº 1350056-01;
- III- ANDRÉ LUIS SALES DIAS**, matrícula funcional nº 658677-06;
- IV- CLAYTON PEREIRA DE MORAIS**, matrícula funcional nº 1033549-01;
- V- CRISTIANO ALVES FERREIRA**, matrícula funcional nº 1409174-01;
- VI- DAYANE BENTIVOGLIO DA SILVA**, matrícula funcional nº 867373-01;
- VII- DORIANE MENEZES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 1313797-01;
- VIII- FÁBIO ALVES MARQUES**, matrícula funcional nº 672840-04;
- IX- FREDERICO DE JESUS SILVA**, matrícula funcional nº 979309-01;
- X- MÁRIO CRISTIAN DO CARMO**, matrícula funcional nº 938980-02;
- XI- SUELEN ALVES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 893307-01;
- XII- WEYNER ALVES ROSA**, matrícula funcional nº 1035363-01;
- XIII- WILIAN ALVES DE SIQUEIRA**, matrícula funcional nº 1322478-01.

Art. 2º - Ficam revogadas as Portaria nº 1943/2019 e nº 4538/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2019.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 30 dias do mês de outubro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4774/2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43 da Lei Complementar Municipal Nº 276, de 03 de junho de 2015, e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, e em atendimento ao Art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO os Contratos nº 002/2014 e 017/2014, celebrados entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e a empresa TEC PAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, respectivamente, os seguintes servidores como **Gestor e Fiscais** dos Contratos supracitados:

GESTOR:

I- MARÍLIA BIER, matrícula nº 1330942-01, CPF nº 040.774.261-11, lotada na Gênercia de Contratos e Convênios, desta Pasta.

FISCAIS:

- I-AMIL LEX MAIA**, matrícula funcional nº 1333534-01;
- II- ANDREIA BONINI**, matrícula funcional nº1350056-01;
- III- ANDRÉ LUIS SALES DIAS**, matrícula funcional nº 658677-06;
- IV- CLAYTON PEREIRA DE MORAIS**, matrícula funcional nº 1033549-01;
- V- CRISTIANO ALVES FERREIRA**, matrícula funcional nº 1409174-01;
- VI- DAYANE BENTIVOGLIO DA SILVA**, matrícula funcional nº 867373-01;
- VII- DORIANE MENEZES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 1313797-01;
- VIII- FÁBIO ALVES MARQUES**, matrícula funcional nº 672840-04;
- IX- FREDERICO DE JESUS SILVA**, matrícula funcional nº 979309-01;
- X- MÁRIO CRISTIAN DO CARMO**, matrícula funcional nº 938980-02;
- XI- SUELEN ALVES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 893307-01;
- XII- WEYNER ALVES ROSA**, matrícula funcional nº 1035363-01;
- XIII- WILIAN ALVES DE SIQUEIRA**, matrícula funcional nº 1322478-01.

Art. 2º - Ficam revogadas as Portarias nº 1944/2019 e 4537/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2019.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

aos 30 dias do mês de outubro de 2019.

AGENOR MARIANO

Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900

Fone:(62) 3524-4007

SANDRA - 14/11/2019 - 09:40

Prefeitura de Goiânia/ Sup. da Casa Civil e Articulação Política - Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4775/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43 e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015, e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, e em atendimento ao Art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO o Contrato nº 021/2017, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, respectivamente, os seguintes servidores como Gestores do Contrato supracitado:

- I- ANDREIA BONINI**, matrícula funcional nº 1350056-01;
- II- CLAYTON PEREIRA DE MORAIS**, matrícula funcional nº 1033549-01;
- III- DORIANE MENEZES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 1313797-01;
- IV- FÁBIO ALVES MARQUES**, matrícula funcional nº 672840-04;
- V- MÁRIO CRISTIAN DO CARMO**, matrícula funcional nº 938980-02;
- VI- WEYNER ALVES ROSA**, matrícula funcional nº 1035363-01.

Art. 2º - Designar, respectivamente, os seguintes servidores como **Fiscais** do Contrato supracitado:

- VII- AMIL LEX MAIA**, matrícula funcional nº 1333534-01;
- VIII- ANDRÉ LUIS SALES DIAS**, matrícula funcional nº 658677-06;
- IX- CRISTIANO ALVES FERREIRA**, matrícula funcional nº 1409174-01;
- X- DAYANE BENTIVOGLIO DA SILVA**, matrícula funcional nº 867373-01;
- XI- FREDERICO DE JESUS SILVA**, matrícula funcional nº 979309-01;
- XII- SUELEN ALVES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 893307-01;
- XIII- WILIAN ALVES DE SIQUEIRA**, matrícula funcional nº 1322478-01.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias nº 3477/2018 e nº 4536/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2019.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 30 dias do mês de outubro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4776/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43 e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015, e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, e em atendimento ao Art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO o Contrato nº 012/2017, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, respectivamente, os seguintes servidores como Gestores do Contrato supracitado:

- I- ANDREIA BONINI**, matrícula funcional nº 1350056-01 – Gerente de Senha Master;
- II- WEYNER ALVES ROSA**, matrícula funcional nº 1035363-01.

Art. 2º - Designar, respectivamente, os seguintes servidores como **Fiscais** do Contrato supracitado:

- I- AMIL LEX MAIA**, matrícula funcional nº 1333534-01;
- II- ANDRÉ LUIS SALES DIAS**, matrícula funcional nº 658677-06;
- III- DAYANE BENTIVOGLIO DA SILVA**, matrícula funcional nº 867373-01;
- IV- FREDERICO DE JESUS SILVA**, matrícula funcional nº 979309-01;
- V- SUELEN ALVES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 893307-01.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 1168/2018.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2019.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 30 dias do mês de outubro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N.º 4777/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43 da Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015, e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, e em atendimento ao Art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO o Contrato nº 001/2014, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e a empresa ITA – EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, respectivamente, os seguintes servidores como **Gestor e Fiscais** do Contrato supracitado:

GESTOR:

I- MARÍLIA BIER, matrícula nº 1330942-01, CPF nº 040.774.261-11, lotada na Gêneria de Contratos e Convênios, desta Pasta.

FISCAIS:

- I- AMIL LEX MAIA**, matrícula funcional nº 1333534-01;
- II- ANDREIA BONINI**, matrícula funcional nº 1350056-01;
- III- ANDRÉ LUIS SALES DIAS**, matrícula funcional nº 658677-06;
- IV- CLAYTON PEREIRA DE MORAIS**, matrícula funcional nº 1033549-01;
- V- CRISTIANO ALVES FERREIRA**, matrícula funcional nº 1409174-01;
- VI- DAYANE BENTIVOGLIO DA SILVA**, matrícula funcional nº 867373-01;
- VII- DORIANE MENEZES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 1313797-01;
- VIII- FÁBIO ALVES MARQUES**, matrícula funcional nº 672840-04;
- IX- FREDERICO DE JESUS SILVA**, matrícula funcional nº 979309-01;
- X- MÁRIO CRISTIAN DO CARMO**, matrícula funcional nº 938980-02;
- XI- SUELEN ALVES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 893307-01;
- XII- WEYNER ALVES ROSA**, matrícula funcional nº 1035363-01;
- XIII- WILIAN ALVES DE SIQUEIRA**, matrícula funcional nº 1322478-01.

Art. 2º - Ficam revogadas as Portarias nº 1942/2019 e nº 4539/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2019.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 30 dias do mês de outubro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração

**Extrato das Atas de Registro de Preços n. 67/2019 e 68/2019
Referente ao Pregão Presencial n. 016/2019 – SRP**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Órgãos Participantes

PROCESSO: 11316/2019

OBJETO: Locação de veículos (carros e motos), sem motorista, mediante contrato por demanda, para atender às atividades das unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

PRAZO: O registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Atas no Diário Oficial do Município.

**EMPRESA: RS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ: 06.273.582/0001-66**

LOTE 01

MOTOCICLETAS									
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço unitário mensal de locação dos veículos	Preço unitário mensal de mão de obra diurna (1º e 2º turno)	Preço unitário mensal de mão de obra noturna (3º turno)	Preço mensal de mão de obra para 3 turnos diários	Valor total mensal Estimado (Veículos x qtde)	Valor total estimado 12 meses
1	UND.	59	Motocicleta , com as seguintes características mínimas: 149 cilindradas, motor 04 tempos, câmbio 05 marchas, com baú (45 Litros). HONDA CG 160 START	R\$ 697,89	X	X	X	R\$ 41.175,51	R\$ 494.106,12
2	UND.	5	Motocicleta , com as seguintes características mínimas: 149 cilindradas, motor 04 tempos, câmbio 05 marchas, com baú (45 Litros), com ploter diferenciado. HONDA CG 160 START	R\$ 798,93	X	X	X	R\$ 3.994,65	R\$ 47.935,80
3	UND.	50	Motocicleta , com as seguintes características mínimas: 300 cilindradas (margem de tolerância de 10%), TRAIL OU OFF ROAD, motor 04 tempos, câmbio 05 marchas.. HONDA XRE 300 (ABS)	R\$ 1.429,93	X	X	X	R\$ 71.496,50	R\$ 857.958,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

			(FLEX)						
CAMPO K- VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01 (12 MESES)									R\$ 1.399.999,92

VALOR TOTAL DA EMPRESA:	R\$ 1.399.999,92
--------------------------------	-------------------------

EMPRESA: CS BRASIL FROTAS LTDA CNPJ: 27.595.780/0001-16
--

LOTE 02

VEÍCULOS LEVES									
CAMP O A	CAMP O B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J
Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço unitário mensal de locação dos veículos	Preço unitário mensal de mão de obra diurna (1º e 2º turno)	Preço unitário mensal de mão de obra noturna (3º turno)	Preço mensal de mão de obra para 3 turnos diários	Valor total mensal Estimado (Veículos x qtde)	Valor total estimado 12 meses
1	UND.	72	Automóvel 1.0 hatch, com as seguintes características mínimas: 04	R\$ 917,45	X	X	X	R\$ 66.056,40	R\$ 792.676,80



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

			portas laterais e uma traseira, motor flex. (álcool e gasolina), potência líquida de 65 cv, motor 999 cc, freios ABS. FIAT – MOBI LIKE 1.0						
2	UND.	25	Automóvel 1.0 hatch , com as seguintes características mínimas: 04 portas laterais e uma traseira, motor flex. (álcool e gasolina), potência líquida de 65 cv, motor 999 cc, freios ABS, com giro flex e sirene. FIAT – MOBI LIKE 1.0	R\$ 1.224,93	X	X	X	R\$ 30.623,25	R\$ 367.479,00
3	UND.	25	Automóvel hatch-viatura , com as seguintes características mínimas: 04 portas laterais e 01 porta traseira, motor flex. (álcool e gasolina), potência líquida de 95 cv, motor 1.598 cc, rodas em aço, sistema de freios e ABS a disco ou similar. VOLKSWAGEM- GOL 1.6 MSI	R\$ 1.591,92	X	X	X	R\$ 39.798,00	R\$ 477.576,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

4	UND.	80	<p>Automóvel tipo station wagon, com as seguintes características mínimas: 04 portas, motor flex. (álcool e gasolina), <u>motor mínimo 1.4</u>, freios ABS, sinalizador visual e acústico, deverá conter Cela em aço, adaptada ao porta malas do veículo, confeccionada em aço com longarinas frontais em metalon, assoalho tipo cuba em fibra de vidro, parte superior em metalon com tela perfurada, proteção do vidro traseiro em tela perfurada. A pintura da cela deverá ser eletrostática.</p> <p>CHEVROLET- SPIN LS 1.8 5L.</p> <p>Sinalizador Acústico: Marca/ Modelo: Flash Engenharia- Sirene Eletrônica Digital 100W RMS</p> <p>Sinalizador Visual: Marca/Modelo: Flash Engenharia- Ares 3W 180 Leds</p> <p>Cela: Marca/Modelo:</p>	R\$ 2.646,16	X	X	X	R\$ 211.692,80	R\$ 2.540.313,60
---	------	----	---	--------------	---	---	---	-------------------	---------------------

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

			Flash Engenharia- Cela Spin Kit Strobo- Marca/Modelo: Flash Engenharia- Strobo Flash Grafismo: Marca/Modelo: Oracal/Oracal						
5	UND.	15	Automóvel tipo station wagon, com as seguintes características mínimas: 04 portas laterais, motor flex. (álcool e gasolina), potência líquida de 86 cv, freios ABS, volume do porta mala 450 litros, sinalização acústica e visual de emergência, estrobo. CHEVROLET- SPIN LS 1.8 5L. Sinalizador Acústico: Marca/ Modelo: Flash Engenharia- Sirene Eletrônica Digital 100W RMS Sinalizador Visual: Marca/Modelo: Flash Engenharia- Ares 1W Kit Strobo- Marca/Modelo: Flash	R\$ 2.548,63	x	x	x	R\$ 38.229,45	R\$ 458.753,40



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

			Engenharia- Strobo Led Flash 3W Grafismo: Marca/Modelo: Oracal/Oracal						
6	UND.	34	Automóvel sedan , com as seguintes características mínimas: 04 quatro portas, motor flex. (álcool e gasolina), potência líquida de 85 cv, motor 1.3. VOLKSWAGEM – VOYAGE 1.6 MSI	R\$ 1.075,18	X	X	X	R\$ 36.556,12	R\$ 438.673,44
7	UND.	2	Automóvel Sedan Médio , com as seguintes características mínimas: 04 portas laterais, motor flex. (álcool e gasolina), potência do de 120 cv, injeção eletrônica. FORD-KA SEDAN SE 1.5	R\$ 1.761,62	X	X	X	R\$ 3.523,24	R\$ 42.278,88
8	UND.	2	Automóvel sedan , com as seguintes características mínimas: 04 portas, motor flex. (álcool e gasolina), potência líquida 143 cv, motor 2.0, transmissão automática de 06 velocidades, roda liga leve, aro 16, freios a disco nas 04 rodas, Air Bag duplo	R\$ 4.442,88	X	X	X	R\$ 8.885,76	R\$ 106.629,12



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

			frontal, porta malas de 400 litros. HONDA- CIVIC EXL 2.0 AT						
CAMPO K- VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02 (12 MESES)								R\$ 5.224.380,24	

VALOR TOTAL DA EMPRESA:	R\$ 5.224.380,24
--------------------------------	-------------------------

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO	R\$ 6.624.380,16 (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta reais e dezesseis centavos)
---------------------------------	---

AGENOR MARIANO
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2019 - SRP**

O MUNICÍPIO DE GOIANIA, por intermédio da Superintendente de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, nomeada pelo Decreto Municipal nº 028/2017, tendo em vista o que consta do processo nº **15545/2019**, e nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como as alterações posteriores, **AVISA** aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2019-SRP**, oriundo Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, destinado à *“Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum) e reagente ARLA 32, através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota Municipal de veículos oficiais, para atender ao Município de Goiânia pela Secretaria Municipal de Administração (gestora do contrato), Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços”*, com abertura prevista para o dia 14 de novembro de 2019, às 09:00 horas, **FICA ADIADA PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00hs**, motivado por necessidade de alteração do Edital. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada no Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 e e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.

Goiânia, 13 de novembro de 2019.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, EM REGIME ESPECIAL, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Valor Mensal	Valor Anual	Vigência	
							Início	Término
571/2018	73990327	ILUSKA RESENDE BUCHIANERI	710.678.251-34	PSICOLOGO	R\$ 2.663,02	R\$ 27.600,72	20/05/2019	31/12/2019

Goiânia, 13 de novembro de 2019.

Mizair Jefferson da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, EM REGIME ESPECIAL, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Valor Mensal	Valor Anual	Vigência	
							Início	Término
451/2018	74000720	ANA BEATRIZ DA SILVA	021.954.581-27	Educador Social	R\$ 1.143,22	R\$ 13.375,56	15/04/2019	31/12/2019
398/2018	73995230	CLAUDIA FERREIRA DA COSTA	914.272661-15	Educador Social	R\$ 1.143,22	R\$ 13.375,56	15/04/2019	30/04/2020
458/2018	73999472	CATARINNE FERREIRA GUIMARAES DA SILVA	005.405.571-70	Educador Social	R\$ 1.143,22	R\$ 13.375,56	15/04/2019	31/03/2020

Goiânia, 13 de novembro de 2019.

Mizair Jefferson da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO,
EM REGIME ESPECIAL, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.**

OBJETO: A indicação do Valor Mensal e Total estimado do TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO e a Retificação quanto a sua nomenclatura.

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Valor Mensal	Valor Anual	Vigência	
							Início	Término
600/2018	73990858	AURELINA MARINHO RODRIGUES NETA	996.075.651-34	PSICOLOGO	R\$ 2.663,02	R\$ 27.600,72	11/05/2018	10/05/2019
545/2018	73988136	HELENA DA COSTA BEZERRA	008.336.353-01	PEDAGOGO	R\$ 2.663,02	R\$ 27.600,72	11/05/2018	10/05/2019
384/2018	73988314	ZAIRA CRISTINA DE CARVALHO	800.055.511-53	PEDAGOGO	R\$ 2.663,02	R\$ 27.600,72	11/05/2018	10/05/2019

Goiânia, 13 de novembro de 2019.

Mizair Jefferson da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

ERRATA

Pela presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS**, por intermédio de seu representante legal, o qual, no uso de seus poderes outorgados pelo Decreto n. 574, de 12 de fevereiro de 2019, realiza a presente **ERRATA** para ratificar o EXTRATO DOS TERMOS ADITIVOS A CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 , publicado na edição Nº 7060 de 22 de maio de 2019, página 31, alterando o vencimento mensal para assim constar:

Onde se lê:

Termo Aditivo ao Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
772/2018	74371205	GRACENILDE OLIVEIRA MOISES	023.119.811-61	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	11/05/2019	31/12/2019
779/2018	74371531	KARINNE NASCENTE PALLES	932.671.181-15	Educador Social	R\$ 1.045,62	11/05/2019	31/12/2019
767/2018	74371400	WANDERSON CARLOS DA SILVA	928.888.281-20	Educador Social	R\$ 1.045,62	11/05/2019	31/12/2019
781/2018	74391389	PATRICIA DE SOUSA FELIX	802.950.451-91	Analista em Assuntos Sociais (Pedagogo)	R\$ 2.327,70	11/05/2019	31/12/2019

Leia-se:

Termo Aditivo ao Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
772/2018	74371205	GRACENILDE OLIVEIRA MOISES	023.119.811-61	Assistente Administrativo	R\$ 1.143,22	11/05/2019	31/12/2019
779/2018	74371531	KARINNE NASCENTE PALLES	932.671.181-15	Educador Social	R\$ 1.143,22	11/05/2019	31/12/2019
767/2018	74371400	WANDERSON CARLOS DA SILVA	928.888.281-20	Educador Social	R\$ 1.143,22	11/05/2019	31/12/2019
781/2018	74391389	PATRICIA DE SOUSA FELIX	802.950.451-91	Analista em Assuntos Sociais (Pedagogo)	R\$ 2.663,02	11/05/2019	31/12/2019

Goiânia, 13 de novembro de 2019.

Mizair Jefferson da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

ERRATA

Pela presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS**, por intermédio de seu representante legal, o qual, no uso de seus poderes outorgados pelo Decreto n. 574, de 12 de fevereiro de 2019, realiza a presente **ERRATA** para ratificar o **EXTRATO TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO, EM REGIME ESPECIAL, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017**, publicado na edição Nº 7071 de 07 de junho de 2019, página 61 alterando o vencimento mensal para assim constar:

Onde se lê:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

**TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO,
EM REGIME ESPECIAL, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
581/2018	73993903	MARCELA DUARTE DE FREITAS	736.847.671-15	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019

Leia-se:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO,
EM REGIME ESPECIAL, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
581/2018	73993903	MARCELA DUARTE DE FREITAS	736.847.671-15	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.143,22	20/05/2019	31/12/2019

Goiânia, 13 de novembro de 2019.

Mizair Jefferson da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com



Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 604/2019

Designa servidor para substituir o Chefe da Advocacia Setorial.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Advocacia Setorial tem por finalidade o controle e acompanhamento dos aspectos jurídicos e formais dos processos e matérias submetidas à sua apreciação

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, efetiva e estável, **Sra. Laudimira Silva Matos Sousa Barros Rodrigues**, matrícula nº 900184, para substituir o servidor **Lucas Leone Furtado**, matrícula nº 997668, na função de Chefe da Advocacia Setorial, pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 18 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê-se ciência, publique

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Resolução N.º 136 /2019 de 13 de novembro de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia em sua 90ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal nº 8.088 de 10 de janeiro de 2002, e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 delibera:

- **CONSIDERANDO o Parecer nº 002/2019** da Comissão de Orçamento e Financiamento (COFIN) do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia, que recomendou aos conselheiros (as) a aprovação dos Relatórios Financeiros do 1º, 2º e 3º quadrimestres do ano de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia

- **CONSIDERANDO** os documentos encaminhados pelo gestor para avaliação quais sejam: Lei Orçamentária Municipal de 2018; Balancete Financeiro Sintético; Demonstrativo da Receita por Blocos e Financiamento; Demonstrativo de Despesa por Blocos e Financiamento e Relatório das Transferências Conta a Conta; Relatórios Detalhados dos Quadrimestres; PAS (Programação Anual de Saúde) de 2018; Plano Municipal de Saúde 2018-2021; Planilha de Detalhamento de Contas.

- **CONSIDERANDO** o documento gerado pela COFIN qual seja a Planilha de Análise dos Documentos de Prestação de Contas.

- **CONSIDERANDO** a Lei 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.



Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

- **CONSIDERANDO** A Lei Municipal 8.088/02 que cria o Conselho Municipal de Saúde de Goiânia e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** A Lei Complementar nº 141/12 que dentre outras providências estabelece as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde.

- **CONSIDERANDO** as inúmeras dificuldades enfrentadas por esse Conselho no que tange insuficiência de pessoal, suporte técnico, infraestrutura e outras condições para o pleno funcionamento, não foi possível à COFIN analisar e apresentar tempestivamente suas considerações e recomendações para apreciação da Mesa Diretora desse Conselho.

- **CONSIDERANDO** que apesar de, a Secretaria ter enviado a documentação em tempo hábil, a atual gestão do Conselho iniciou suas atividades após a posse da mesa em 12 de Junho de 2019, e a Comissão de Orçamento e Financiamento - COFIN foi reestruturada na 87ª Plenária Extraordinária realizada em 10 de Julho de 2019 e sua primeira reunião Ordinária só foi realizada em 04 de Outubro de 2019; não sendo possível por tudo isso que o Conselho cumprisse sua função fiscalizadora e deliberativa de analisar os documentos de prestação de contas no prazo estabelecido em lei.

- **CONSIDERANDO por fim**, os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde à COFIN, em 06 de Novembro de 2019, quando foi apresentada uma planilha conta a conta e os motivos de tantas delas estarem paralisadas. Foi demonstrado que a maior parte das contas foi criada pelas gestões anteriores, quando os recursos eram enviados com destinação específica, e que a atual legislação impede ou dificulta que a gestão utilize esses recursos, além de que algumas estão com bloqueio judicial. Ficando também esclarecido que está em fase de discussão com o Ministério da Saúde a possibilidade de destinação diversa da destinação original desses recursos.

Segundo a análise da COFIN observou-se que das 76 (setenta e seis) contas geridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia somente 22 (vinte e duas) contas foram movimentadas, apontando para a não aplicação dos recursos financeiros em sua totalidade. Porém, identificou-se que o município de Goiânia aplicou



Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

18,5% (dezoito e meio por cento) nas ações de saúde, ultrapassando assim, o mínimo constitucional de 15% (quinze por cento) regulamentado pela lei complementar nº 141/12.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia resolve:

Aprovar por 22 (vinte e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção de votos a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do ano de 2018 com as seguintes recomendações:

1. Que para o cumprimento dos prazos legais, estabelecidos por lei, para análise dos documentos a serem enviados pela Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde de Goiânia seja dotado das condições necessárias em conformidade com a *quarta diretriz da Resolução nº 453/2012 do CNS que disciplina que as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico, e outras legislações pertinentes.*
2. Que doravante, para possibilitar uma análise qualificada dos documentos pela COFIN, são necessárias algumas adequações na forma de envio da prestação de contas, quais sejam: a) fazer constar no relatório de Transferências e nos balancetes o nome das Contas por Bloco de Financiamento, seguindo a mesma ordem utilizada no detalhamento da receita e despesa. b) Apresentar no relatório financeiro a justificativa dos recursos paralisados ou com pouca movimentação nas contas da SMS. c) apresentar relatório com a situação das obras, para acompanhamento de contas com recurso passíveis de devolução.
3. Também doravante, em cumprimento ao art. 36, inciso II, da Lei Complementar 141/12, sejam enviadas de forma legível as auditorias realizadas, com as recomendações e determinações.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde**
Conselho Municipal de Saúde

4. Que seja elaborado um plano de ação pela Secretaria, em conjunto com o Conselho, e devidamente aprovado em plenária, para a aplicação de recursos paralisados passíveis de realocação, em conformidade com a legislação vigente, atentando para a possibilidade de se constar no PMS (Plano Municipal de Saúde 2018-2021) e PAS 2020 (Plano Anual de Saúde).

Celidalva Sousa Bittencourt*Presidente do Cons.Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 091/2017 de 30/08/2017***Sônia Maria Ribeiro dos Santos***Vice Presidente do Cons.Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 091/2017 de 30/08/2017***Nara Costa***2º Secretário do Cons.Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 091/2017 de 30/08/2017***Sônia Aparecida de Souza***2º Secretário do Cons.Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 091/2017 de 30/08/2017*

Assinatura do Secretário _____

Homologo esta resolução em ____/____/____

Nos termos do inciso 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28/12/90.
Gestor Municipal


PORTARIA Nº 094

Fica aprovado o Calendário referente ao ano de 2020 da Supervisão Administrativa do Centro Livre de Artes (CLA), unidade descentralizada da Secretaria Municipal de Cultura.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Art. 11, inciso “IV”, alínea “c”, Art.13, alínea “i” e Art.32; Decreto 2.870 de 2015, Art.7º, inciso “III”; Decreto 06 de 2017, RI Decreto 1864 de 30/06/2016, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e tornar público o Calendário referente ao ano de 2020 da Supervisão Administrativa do Centro Livre de Artes (CLA), unidade descentralizada da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da tabela abaixo:

Calendário referente ao ano de 2020 da Supervisão Administrativa do Centro Livre de Artes (CLA), unidade descentralizada da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT	
Janeiro	02 a 16 – Recesso Institucional 17 – Retorno das atividades internas 17 a 31- Elaboração dos projetos artísticos
Fevereiro	03 a 06- Finalizações dos projetos artísticos 07- Apresentação e debate dos PAs nas reuniões de áreas 07- Entrega dos PAs para as reps de área 13- Entrega dos pareceres das Representantes de Áreas para a Supervisão 14- Reunião Geral 17- Início das Aulas 21- Entrega das conclusões dos PAs pela Supervisão e encaminhamento para a Produção
Março	02- Início da abertura de protocolos dos



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

2

	PAs pela EPAE 20- Conclusão do calendário de eventos institucionais
Abril	10- Feriado: Sexta feira da Paixão 21- 3ª Feriado: Tiradentes
Mai	01-6ª Feriado: Dia do Trabalho 16- InterArtes 24- Padroeira de Goiânia
Junho	6- Manhã no Bosque 11- 5ª Feriado: Corpus Christi 25- Festa Junina
Julho	01 a 15- Recesso Institucional 16- Retorno das atividades internas 31- Retorno das férias
Agosto	03- Início das aulas 07 e 14- Oficinas do Junta Pratos 21- Café Junta Pratos
Setembro	04- Aniversário do CLA 07- 2ª Feriado: Independência do Brasil
Outubro	12- 2ª Feriado: Padroeira do Brasil 15- 5ª Feriado: dia do professor 24- Feriado: Aniversário de Goiânia 28- 4ª Feriado: Dia do funcionário público
Novembro	02- 2ª Feriado: Finados 15- Feriado: Proclamação da República
Dezembro	11- Confraternização 18- Encerramento das atividades do semestre 23 e 24- Recesso Institucional 25- Natal 26 a 31- Recesso Institucional

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Kleber Adorno
Secretário Municipal de Cultura

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**PORTARIA N.º 270/2019**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 276 de 03 de junho de 2015, e conforme o Processo nº 7.057.318-1 de 23/06/2017,

Considerando o Memorando nº 238/2019 da Diretoria de Administração e Finanças desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **Gestor e Fiscal Administrativo de Contrato** o servidor **Marcelo Torrubia de Oliveira**, matrícula nº 1378384-01 e CPF nº 700.918.271-08, ocupante do cargo de Gerente de Conservação de Obras de Artes e de Combate a Erosão, lotado na Diretoria de Operações e Conservação desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato nº 064/2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e a empresa GOLED Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 32.617.419/0001-83.

Art. 2º - Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2019

- 1. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA**, e a empresa **ARTE CONSTRUÇÕES LTDA.**
- 2. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo Contratual por mais 90 (noventa) dias.
- 3. FUNDAMENTO:** O presente decorre do constante no Processo nº 8.093.028-3 de 01/11/2019, com amparo legal no art. 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, e prevista no item 5.3 da Cláusula Quinta Contrato.
- 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:** 2019.5701.26.451.0025.1432.44905100.100-501
- 5. LOCAL E DATA** - Goiânia, 04 de novembro de 2019.

DOLZONAN DA CUNHA MATTOS
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia.

**Extrato
Aditivo 1 Ctjr 03/18**

Contratantes: Município de Goiânia, GO, com a interveniência da **Sedetec**, e a **M.A Serviços de Info Eletro Eletrônicos Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, Cnpj 24848722/0001-69

Local e Data: Goiânia, em 13 de novembro de 2019.

Cláusula Primeira: Fundamento

1.1 – Artigo 57, II da Lei 8666/93 e Cláusula Terceira, itens 3.1 e 3.2, do Ctjr 03/18, **processo BEE 942/1.**

Cláusula Segunda: Prazo de Vigência

2.1 – Prorroga-se por mais 12 (doze) meses o contrato, a **partir de 17 de dezembro de 2019**, podendo ser aditivo conforme a Lei 8666/93, artigo 57, II.

Cláusula Terceira: Dotação Orçamentária

3.1 - As despesas, relativas ao período de 17/12/19 a 17/12/20, são no total de **R\$123.990,00 (cento e vinte e três mil e novecentos e noventa reais)**, conforme tabela abaixo, sendo que para o ano de 2019 correrá à conta da Dotação Orçamentária 2019.3701.19.572.0006.2358.33903900.100.501, bem como para o ano de 2020 será aquela para tal fim consignado.

Cláusula Quarta: Apreciação da CGM e Cadastro no TCM

4.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação oficial.

Cláusula Quinta: Ratificação

5.1 - Permanecem válidas e inalteradas todas as Cláusulas do Contrato Primitivo não conflitantes com este instrumento.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

PORTARIA AGETUL Nº. 081/2019.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 40 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e Artigo 7º do Regimento Interno desta Agência, aprovado pelo Decreto nº 2981, de 07 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor **GUSTAVO REZENDE BARROS**, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2019.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

URIAS GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

PRESIDENTE

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER.

Av. Contorno com Independência, S/N, Centro, Goiânia-GO. CEP:
74055-140- TEL 55 62 35247274
Secretaria.agetul@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER.

PORTARIA Nº 082/2019.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 40, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 2981, de 07 de dezembro de 2015 e artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Termo de Fomento nº 116/2019, cujo objeto a contribuição de cota da **AGETUL** para a **FEDERAÇÃO GOIANA DE DESPORTO ESCOLAR – FGDE**, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização do evento “Copa da Periferia – Fut Talentos”, conforme plano de trabalho apresentado no Termo de Fomento, que decorreu do processo nº 80918097, de 31.10.19, com fundamento no Art. 29, caput, e demais da Lei nº 13.019/14, e Art. 215 da CF/88.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Fiscal e Gestor do Contrato:

FISCAIS: Abdalo Cardoso Júnior, matrícula nº 1400169-01, CPF nº 414.935.751-04, servidor comissionado, lotado na Diretoria de Administração e Finanças; **Marcus Vinicius Perotto Lobo**, matrícula nº 1322400-02, CPF nº 323316656-72, servidor comissionado, lotado na Gerencia de Eventos e Lazer.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

GESTOR: Ozires Savio Queiroz de Freitas, matrícula nº 83887-02, CPF nº 167.450.001-72, lotado na Gerência de Apoio Administrativo.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE
TURISMO, EVENTOS E LAZER**, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

URIAS GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventose Lazer

AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO N.º: 17921 BEE

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO N.º. 0323/2019 – À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, autorizar a celebração de contrato entre a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER** e a empresa **PROMOVE PROMOÇÃO E EVENTOS EIRELI-ME, CNPJ 22.701.637/0001-48**, ratificando a inexigibilidade de licitação, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando prestação de serviços de apresentação artística – SHOW DA BANDA MARK, em virtude das comemorações do aniversário do Parque Mutirama em Goiânia, em 15 de novembro de 2019, conforme descrito no Processo n.º **17921 BEE**.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGETUL

GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

URIAS GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0120/2019

1. LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 11 de novembro de 2019.
2. FUNDAMENTO: Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. CONTRATANTES AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL e a empresa PROMOVE – PROMOÇÕES E EVENTOS.
4. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a realização de apresentação artística – show da BANDA MARK (composta por personagens: Homem de Ferro, Tempestade, Homem Aranha, Predador, Capitão América, Batman, Darth Vader e Dead Pool).
5. VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
6. PRAZO: A partir da publicação até o encerramento das obrigações contidas no instrumento, ou seja, dia 15 de novembro de 2019.
6. PROCESSO: Processo nº 17921- BEE.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 116/2019

1. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL e a FEDERAÇÃO GOIANA DE DESPORTO ESCOLAR – FGDE.
2. PROCESSO Nº: 80918097.
3. FUNDAMENTO: Art. 31, caput e demais da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e art. 217 da Constituição Federal.
4. OBJETO: Contribuição de cota da AGETUL para a FEDERAÇÃO GOIANA DE DESPORTO ESCOLAR – FGDE, para a realização do evento “Copa da Periferia – Fut Talentos”.
5. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
6. PRAZO: 90 (noventa dias).
7. LOCAL E DATA: Goiânia, 12 de novembro de 2019.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 064 , 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos, no âmbito do Município de Goiânia, referentes à apreensão, ao registro e ao controle de bens e animais apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e do inciso III do art. 8º do Anexo Único do Decreto nº 1.146, de 12 de abril de 2019;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e no Decreto nº 2.149, de 12 de agosto de 2008;

Considerando que a sanção administrativa de apreensão de bens e animais de qualquer natureza, utilizados na prática de infração ambiental, deve atuar como fator de desestímulo e inibição à prática desses ilícitos;

Considerando a necessidade de se regulamentar as normas, os procedimentos e os critérios para a apreensão de bens e animais de qualquer natureza, utilizados na prática de infração ambiental, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa do autuado e a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade aos atos administrativos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos, no âmbito da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), para apreensão, registro e controle de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de qualquer natureza, apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - bens: produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos ou embarcações;

II - destinação sumária: destinação de bens ou animais apreendidos em



momento anterior ao da confirmação da apreensão, por meio de decisão da unidade administrativa e financeira, em circunstâncias específicas que justifiquem a medida excepcional;

III - instrumento utilizado na prática de infração ambiental: bem, animal, objeto, maquinário, aparelho, petrecho, equipamento, veículo, embarcação, aeronave, etc., que propicie, possibilite, facilite, leve a efeito ou dê causa à prática da infração ambiental, tenha ou não sido alterado em suas características para essa finalidade, seja de fabricação ou uso lícito ou ilícito;

IV - petrecho: instrumento utilizado na prática de infração ambiental, em geral de fabricação simples e uso conjunto com outros petrechos de mesma finalidade, a exemplo dos petrechos de pesca (anzóis, arpões, etc.) petrechos para derrubada de vegetação (correntes, machados, facões, serras, motosserras, etc.), petrechos para a captura e manutenção de animais da fauna silvestre (alçapões, gaiolas, apito, armadilhas, estilingues, armas, transportadores, etc.);

V - produto ou subproduto perecível: aquele que, por sua natureza ou composição, necessita de condições especiais para sua conservação, sob pena de perecimento;

VI - veículo de qualquer natureza: instrumento utilizado na prática de infração ambiental, que tenha ou não sido fabricado ou alterado em suas características para essa finalidade, que possibilite o transporte humano, animal ou de carga, por via terrestre ou aérea.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS AFETOS À APREENSÃO DE BENS E ANIMAIS

Seção I

Da Apreensão

Art. 3º Constatada a prática da infração administrativa ambiental, o servidor fiscal autuante apreenderá os bens e animais utilizados na prática da infração, lavrando-se, no ato da fiscalização, o Auto de Apreensão, salvo impossibilidade justificada, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

§ 1º Os animais domésticos e exóticos serão apreendidos quando:

I - forem encontrados no interior de unidade de conservação de proteção integral; ou

II - forem encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo, nos termos do art. 103 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do § 1º deste artigo, os proprietários



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade fiscal competente, conforme previsto no § 1º do art. 103 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

§ 3º Os animais domésticos deverão ser apreendidos se classificados como produtos ou utilizados como instrumento para cometer a infração ambiental, bem como se constatado maus tratos, origem e posse irregulares.

Art. 4º O Auto de Apreensão deverá conter:

I - o nome, o endereço e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário ou possuidor do bem ou animal apreendido;

II - o endereço da infração, data e hora de sua constatação;

III - a identificação dos bens e animais apreendidos, sua natureza e suas características intrínsecas;

IV - os motivos que ensejaram a sua lavratura;

V - a sua fundamentação legal;

VI - o valor aproximado dos bens ou animais apreendidos;

VII - as características dos bens ou animais apreendidos, o estado de conservação dos bens apreendidos e o estado de saúde aparente do animal, de forma detalhada, se possível, instruída com registro fotográfico;

VIII - a forma como o bem ou animal foi conduzido para o depósito;

IX - assinatura e o carimbo do servidor fiscal autuante; e

X - a assinatura de ciência do proprietário ou possuidor do bem ou animal apreendido.

§ 1º No caso de apreensão de veículo automotor, deverão ser informados:

a) a marca, o modelo, a cor, o ano, a placa, o chassi e o código RENAVAM;

b) a existência de equipamentos obrigatórios;

c) as condições de conservação do veículo; e

d) a existência de aparelho de som, seu tipo, modelo e marca.

§ 2º No caso de apreensão de veículo automotor em decorrência de poluição sonora, o aparelho de som instalado no veículo deverá constar como o bem apreendido e ter as suas características informadas no Auto de Apreensão.

§ 3º A ausência de qualquer dos itens constantes dos incisos I, VI e X do **caput** deste artigo, deverá ser justificada mediante Certidão.

§ 4º Os itens de que tratam os incisos I e VI do **caput** deste artigo deverão ser acrescidos ao Auto de Apreensão, mediante Termo de Aditamento, assim que obtido o dado ou a informação, se for o caso.

§ 5º A norma legal utilizada para a fundamentação do Auto de Apreensão deverá ser a mesma utilizada para embasar o Auto de Infração decorrente da prática da infração ambiental.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Art. 5º O Auto de Apreensão será lavrado em nome do infrator que detenha a posse do bem ou animal apreendido no momento da ação fiscal.

§ 1º Caso o bem ou animal apreendido não seja de propriedade do autuado, os dados referentes ao proprietário deverão constar do Auto de Apreensão, desde que o servidor fiscal obtenha tais informações no ato da efetivação da medida administrativa.

§ 2º Quando a infração for cometida por empregado ou representante de pessoa jurídica, no exercício da função para a qual foi contratado, o Auto de Infração e o Auto de Apreensão deverão ser lavrados em nome da pessoa jurídica possuidora do bem ou animal.

Art. 6º O Auto de Apreensão lavrado deverá ser protocolado no órgão municipal ambiental.

§ 1º O protocolo do Auto de Apreensão deverá ocorrer em ato independente e diverso do Auto de Infração.

§ 2º Os dados do Auto de Apreensão deverão ser cadastrados no sistema de protocolo da Administração Pública Municipal, que conterà, no mínimo:

I - o número do Auto de Apreensão, a data e o endereço da infração e a identificação do servidor fiscal que realizou a apreensão;

II - a quantidade, o tipo e as características dos bens e animais apreendidos;

III - o valor aproximado dos bens e animais apreendidos;

IV - os motivos que ensejaram a apreensão; e

V - o local do depósito ou, se for o caso, o endereço do fiel depositário.

§ 3º O processo do Auto de Apreensão deverá ser instruído com Diligência Instrução Completa em Processo ou com a cópia do Relatório Circunstanciado, que detalhe a ação fiscal, cópia do Auto de Infração lavrado, quando for o caso, e registro fotográfico do bem ou animal apreendido.

§ 4º A cópia do Auto de Apreensão deverá instruir o processo do Auto de Infração lavrado.

Art. 7º O autuado deverá ser cientificado da apreensão no momento da ação fiscal, sempre que possível.

§ 1º Quando o autuado for identificado e não for cientificado, ou se recusar a assinar o Auto de Apreensão no momento da ação fiscal, a sua intimação ocorrerá nas formas e prazos legais previstos para intimação do Auto de Infração ou na unidade do contencioso fiscal, por meio de certidão.

§ 2º O comparecimento espontâneo do autuado nos autos supre a falta de intimação, fluindo, a partir desta data, o prazo para os atos subsequentes.

§ 3º Se o bem ou animal apreendido for de terceiro e essa informação constar nos autos, a unidade do contencioso fiscal deverá intimá-lo para se manifestar como interessado sobre todas as fases do processo administrativo do Auto de Infração que envolver o seu bem ou animal, nos prazos e nas formas previstas para intimação do autuado.

§ 4º No caso em que o infrator for desconhecido ou não identificado,



realizar-se-á a sua intimação, quanto à apreensão, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, que deverá conter:

I - a data, o local da infração e o número do Auto de Apreensão lavrado;

II - o tipo, a quantidade e as características do bem ou animal apreendido;

III - o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o infrator compareça na unidade de fiscalização e comprove a propriedade do bem ou animal apreendido, sob pena de lhe ser dada a destinação legal prevista.

§ 5º A unidade de fiscalização do órgão municipal ambiental ficará responsável pela solicitação da publicação do edital referido no § 4º deste artigo.

§ 6º Transcorrido o prazo previsto no inciso III do § 4º deste artigo, sem manifestação do proprietário do bem ou animal apreendido, o Auto de Apreensão será encaminhado à unidade do contencioso para julgamento da medida administrativa adotada e demais providências.

§ 7º No caso mencionado no § 4º deste artigo, identificado o responsável pela infração, lavrar-se-á o devido Auto de Infração.

Art. 8º O bem ou animal apreendido deverá ser encaminhado, mediante recibo, ao depósito público do órgão municipal ambiental ou a locais apropriados para o depósito até a adoção das providências para a sua destinação.

§ 1º No recibo de que trata o **caput** deste artigo deverá constar que o bem ou animal apreendido deverá permanecer no local de entrega até decisão de confirmação da apreensão emitida pela unidade do contencioso fiscal da AMMA.

§ 2º A unidade do contencioso fiscal da AMMA oficiará o depositário acerca da decisão de confirmação da apreensão e da destinação do bem ou animal apreendido.

Art. 9º A constatação de poluição sonora oriunda de som automotivo acarretará na apreensão da aparelhagem de som instalada no veículo.

§ 1º Na impossibilidade de o responsável remover a aparelhagem de som no momento da ação fiscal, proceder-se-á com a apreensão provisória do veículo.

§ 2º Para fins desta instrução normativa, considera-se apreensão provisória do veículo, a apreensão do veículo utilizado como suporte ou apoio de aparelho de som utilizado na prática da infração, com o fim de viabilizar a apreensão do aparelho de som, impossibilitada no momento da ação fiscalizatória.

§ 3º No caso de apreensão provisória do veículo, a sua restituição ao proprietário ocorrerá após a decisão de confirmação da apreensão provisória proferida pela unidade do contencioso fiscal, que autorize a remoção da aparelhagem de som.

§ 4º A remoção da aparelhagem de som do veículo a que se refere o § 3º deste artigo será autorizada pela autoridade julgadora, desde que o proprietário se responsabilize pela sua remoção, que se dará às suas expensas.

Seção II

Da Avaliação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Art. 10. Os bens e os animais apreendidos deverão ser avaliados para fins de registro, controle, destinação e, se for o caso, indenização.

§ 1º A indicação do valor aproximado do animal e/ou do bem deverá ser baseada, sempre que possível, no seu valor de mercado, que poderá ser obtido em qualquer meio que divulgue a comercialização de bens e animais de mesma natureza.

§ 2º A autoridade fiscal indicará no termo de Diligência Instrução Completa em Processo ou no Relatório Circunstanciado o meio de pesquisa utilizado.

§ 3º Na impossibilidade de obtenção do valor do bem ou do animal no ato da apreensão ou da destinação sumária, a avaliação deverá ocorrer na primeira oportunidade e deverá ser certificada pelo agente atuante por meio de Diligência Instrução Completa em Processo ou de Aditamento ao Auto de Apreensão.

§ 4º O valor obtido nos termos do § 3º deste artigo deverá ser incluído no sistema informatizado de controle de bens apreendidos.

§ 5º A unidade de fiscalização ambiental disponibilizará tabela atualizada, no mínimo anualmente, contendo valores de mercado de bens e animais usualmente apreendidos.

Seção III

Do Registro, do Controle de Bens e Animais Apreendidos

Art. 11. A unidade de administração e finanças da AMMA é a responsável pela guarda, registro e controle dos bens, materiais e animais apreendidos.

§ 1º Os bens ou animais apreendidos deverão ser controlados por meio de registro em sistema informatizado da AMMA.

§ 2º No ato de registro no sistema, deverão ser lançadas as informações relevantes do Auto de Apreensão, conforme disposto no art. 6º, § 2º, desta Instrução Normativa.

§ 3º As fases relacionadas à guarda, ao depósito e à destinação de bens e animais apreendidos deverão ser registradas no sistema informatizado.

Art. 12. O chefe da unidade de administração e finanças deverá promover vistorias, diligências e avaliações periódicas para controle físico dos bens apreendidos e verificação do estado destes e de suas condições de armazenamento.

Art. 13. A apreensão, a destinação e, se for o caso, a destruição de veículos, embarcações ou outros bens que necessitem de registro obrigatório, deverá ser comunicada ao respectivo órgão de controle e registro de veículos.

Seção IV

Da Guarda e do Depósito de Bens e Animais Apreendidos



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Art. 14. Os bens e animais apreendidos deverão ser encaminhados a locais previamente indicados para armazenamento ou manutenção em cativeiro e ficarão sob a guarda e controle da AMMA, até a adoção das providências para sua destinação.

§ 1º Os bens e animais apreendidos poderão ser, excepcionalmente, confiados a fiel depositário, preferencialmente, sob a responsabilidade de órgãos ou entidades públicos, até o julgamento do Auto de Infração.

§ 2º Para a execução do disposto no § 1º deste artigo, poderão ser celebrados acordos, convênios, ajustes ou outros instrumentos apropriados com terceiros, a fim de se dispor de pátios e locais adequados para armazenamento de bens e manutenção de animais apreendidos pela AMMA.

§ 3º O depósito a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser atribuído:

I - a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar;

II - a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;

III - ao próprio autuado, nos seguintes casos:

a) quando a posse dos bens ou animais não trazer risco de utilização em novas infrações;

b) diante da impossibilidade de remoção do bem ou animal durante a ação fiscalizatória;

§ 4º As armas de fogo apreendidas serão encaminhadas ao órgão de segurança pública competente para as apurações criminais cabíveis.

Art. 15. Na tramitação do julgamento do Auto de Infração, a concessão do encargo de depósito ao próprio autuado somente poderá ser procedida excepcionalmente.

§ 1º O encargo de depósito de que trata o **caput** deste artigo, formalizado por meio de termo próprio, poderá ser determinado mediante justificativa da unidade de administração e finanças que informe a ausência de condições estruturais ou de segurança para guarda e manutenção do bem ou animal apreendido e a impossibilidade de nomeação de terceiros, órgãos ou entidades para o referido encargo.

§ 2º O encargo de depósito não será concedido ao autuado nas seguintes hipóteses:

I - quando existir outro procedimento contencioso fiscal de apuração de infração administrativa ambiental em desfavor do autuado, em tramitação na AMMA;

II - quando o autuado for reincidente na prática da infração administrativa ambiental;

III - quando se tratar de petrecho;

IV - quando se tratar de veículos, embarcações ou equipamentos fabricados, alterados ou adaptados para a prática de infração ambiental; ou

V - quando se tratar de veículos, embarcações ou equipamentos cuja continuidade da sua utilização possa repercutir significativamente em desfavor do meio ambiente.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

§ 3º A reincidência de que trata o inciso II do § 2º deste artigo pode ser genérica ou específica.

Art. 16. A unidade de administração e finanças poderá, a qualquer tempo e motivadamente, por meio de manifestação favorável da autoridade julgadora:

I - substituir o depositário, mediante aditivo ao termo de depósito;

II - revogar o depósito, restituído os bens e animais apreendidos à guarda e controle da AMMA.

Seção V

Da Confirmação da Apreensão e seus Efeitos

Art. 17. A apreensão de bens e animais pela AMMA somente se aperfeiçoa por meio do trânsito em julgado da decisão de apuração da infração administrativa ambiental correspondente, assegurado ao interessado o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

1º Se constatado durante a instrução processual que o bem de posse ou utilização lícita, identificado no Auto de Apreensão, não foi utilizado como instrumento na prática da infração ambiental, a apreensão não será confirmada.

2º No caso previsto no § 1º deste artigo, o bem será restituído ao proprietário mediante decisão da autoridade julgadora competente.

Art. 18. Na ocasião do julgamento do Auto de Infração decidir-se-á sobre a confirmação da apreensão e sobre a aplicação de penalidade de perdimento administrativo de bens e animais, ainda que realizada a destinação sumária.

1º Nos casos em que a autoridade julgadora não confirmar a apreensão, deverá determinar que o bem ou animal seja restituído ao proprietário, salvo se de origem, posse ou utilização ilícita.

2º Na impossibilidade de restituição do bem ou animal, a AMMA deverá indenizar o proprietário, conforme disposto no parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 6.514/2008.

3º Na hipótese do § 2º deste artigo, caberá ao proprietário do bem ou animal requerer à AMMA indenização por perdas e danos.

Art. 19. Quando o bem apreendido estiver gravado com ônus de alienação fiduciária, a sanção de perdimento aplicada deve ser comunicada ao credor fiduciário para, se quiser, promover a execução necessária para reaver as parcelas ainda não quitadas pelo devedor.

Art. 20. A autoridade julgadora deverá notificar o terceiro proprietário de bem ou animal apreendido, que não tenha sido cientificado da apreensão no curso do processo administrativo, e conceder o prazo de 20 (vinte) dias para impugnar a apreensão, sob pena de preclusão, antes de confirmar a apreensão do bem ou animal.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo de que trata **caput** deste artigo, a autoridade julgadora competente proferirá decisão acerca da confirmação da apreensão.



Agência Municipal do Meio Ambiente

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Aplica-se, no que couber, esta Instrução Normativa ao procedimento de apreensão, remoção e perda de bens, mercadorias e animais previsto na Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE**, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Processo: 693390000

Nome: Gerência de Fiscalização Ambiental

Requerimento:

DESPACHO Nº 3756 /2019 – GERNOR

Após o aperfeiçoamento da minuta da Instrução Normativa de folhas 49 a 57, considerando as sugestões de alteração realizadas pela Chefia de Gabinete em reunião realizada com esta Gerência, encaminhamos os presentes autos ao **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, para ciência e demais providências cabíveis para publicação.

Goiânia, 08 de novembro de 2019.

Alessandra Pimentel Accioly Maia
Auditora Fiscal de Posturas - Meio Ambiente
Matrícula nº 476420-01

Patrícia Alencar de Mendonça
Auditora Fiscal de Posturas - Meio Ambiente
Matrícula nº 476226-01

Eduardo Alves de Oliveira
Gerente de Normatização



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO CONVÊNIO – UFG/FUNAPE - AMMA

1. ESPÉCIE:	CONVÊNIO.
2. OBJETO:	Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de cooperação mútua, visando à execução do Projeto de extensão “Recuperação de área degradada por processos erosivos instalados na margem do córrego Abel/Basílio no setor Santo Hilário em Goiânia”, através do desenvolvimento de projetos de estabilidade de taludes, estruturas de contenção e sistema de drenagem urbana para estabilização dos processos erosivos, mediante a elaboração e apresentação de Projeto Executivo, acompanhado de Plantas e Descrição do Processo Construtivo.
3. PARTES:	<i>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG com interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO PESQUISA/FUNAPE.</i>
4. VALOR:	R\$ 414.152,80
5. PROCESSO Nº:	80141513



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO INDEFERIMENTO nº 293/2019

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Resolução n.º 237/97 – CONAMA
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Licença Ambiental.
4. INTERESSADOS:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA ASSOCIAÇÃO DOS EXTRA. DE AREIA DO MUNI. DE GOIÂNIA
5. PROCESSO:	34819475

Goiânia, 08 de Novembro de 2019.

Thais Santos de Andrade
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 480, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 104 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Aparecida Vieira de Mattos**, matrícula nº 196240-01, portadora do CPF n.º 430.293.451-49, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível II, Referência “T”, por ter implementando todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.211,08** (um mil, duzentos e onze reais e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 726,65** (setecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização (2,5%): R\$ 30,27** (trinta reais e vinte e sete centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 599,03** (quinhentos e noventa e nove reais e três centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.405.500-1/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2019.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 481, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do requisitado pela Procuradoria de Assessoramento Jurídico da Procuradoria Geral do Município no Ofício PAJ nº 497/2019, consubstanciado no texto do Despacho nº 3049/2019, da Secretaria de Atos de Pessoal do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, no processo n.º 13226/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a **PORTARIA Nº 346, DE 11/09/2019**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico edição nº 7137, de 11/09/2019, na parte relativa à forma e à fundamentação legal para o reajuste dos proventos da pensão por morte concedida em favor de **Neudys Oliveira de Rocha**, CPF nº 783.986.141-53, no que tange ao Contrato 01 da ex-servidora **Neilian Gomes Silva**, matrícula n.º 400068-01, CPF nº 596.608.131-04, para considerá-las como sendo na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos dos artigos 6º-A, parágrafo único, e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 19 (dezenove) de junho de 2019**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2019.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**Presidente**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 - SRP**

Processo nº: 79263974/2019. Objeto: Aquisição de piso de borracha, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Órgão Gerenciador: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA. Vigência da Ata: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município. Preço Registrado:

EMPRESA: AUBICON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.					
CNPJ: 09.603.174/0002-02					
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Piso de borracha com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Espessuras: 50 mm (+/- 1mm de variação); • Dimensão: 1m x 1m com chanfro a cada 50cm (+/- 1% de variação); • Cor granada (vermelho); • EPDM: Composto por dupla camada, sendo a superior de borracha EPDM e a inferior composta de grânulos de borracha de pneu reciclado aglomerado e prensado; • Densidade: 700 a 800 kg/m³ no piso EPDM, (variação de até 5%); • Altura Crítica de Impacto: Amortecimento mínimo até 1,50 m de altura; <p>- Garantia mínima de 2 (dois) anos. MARCA: AUBICON.</p>	M ²	2.000	R\$ 199,99	R\$ 399.980,00

A íntegra da Ata de Registro de Preços nº 001/2019, se encontra disponível no site: www.goiania.go.gov.br.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
DIRETOR PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADM/ FINANCEIRO

www.goiania.go.gov.br



EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 04/2019

PROCESSO Nº: 2019/0001255

CONVENIENTES: Câmara Municipal de Goiânia e Viva Mais Assistência Familiar Ltda.

OBJETO: Viabilizar, via desconto em folha de pagamento dos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA (efetivos, comissionados, vereadores, bem como aqueles à disposição), a aquisição de planos de assistência funerária.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Catedral das Artes

Convocação para Assembléia Geral Extraordinária

O presidente da Catedral das Artes-Instituto Cultural Noé Luiz da Mota ,no uso das atribuições que confere-lhe ,convoca todos os seus associados ,para a reunião de Assembléia Extraordinária ,a ser realizada no dia 23 de novembro de 2019 às 09:00 horas , em primeira convocação, 09 horas e 30 minutos horas ,na sede da entidade na Rua Campo Verde nº 15, QUADRA 98 LOTE 51,Santa Genoveva Goiânia-Go , onde será realizada a assembléia para, tratar das seguintes ordens do dia:

01. Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Goiânia,12 de novembro de 2019.

PRESIDENTE: Noé Luiz da Mota

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.966.540/0001-73, POR MEIO DE SUA GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E SUAS ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO O(S) EXTRATO(S) DE CONTRATO(S) / TERMO(S) ADITIVO(S), REFERENTES AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 29.295.174/75.145.101 – PROJETO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – TELECONSULTA, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REFERÊNCIA OUTUBRO/2019.

**EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO Nº 2019003964**

CONTRATADA: COMUNIX TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
CNPJ/MF Nº 04.806.169/0001-84
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS., PARA ATENDER O PROJETO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - TELECONSULTA – GOIÂNIA
VALOR ESTIMDO: R\$ 72.345,80 (SETENTA E DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 01/10/2019 A 30/09/2020

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 2016003780**

CONTRATADA: SANEAMENTO DE GOIAS S/A
CNPJ/MF Nº 01.616.929/0001-02
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA E RECOLHIMENTO DE ESGOTO PARA ATENDER O PROJETO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - TELECONSULTA – GOIÂNIA
VALOR ESTIMDO: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 06/09/2019 A 05/09/2020

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 2017004404**

CONTRATADA: SUPORTE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 15.663.333/0001-78
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO POR (DOZE) MESES - CAC - TELECONSULTA/GOIÂNIA
VALOR ESTIMDO: R\$ 13.275,78 (TREZE MIL, DUZENTOS E SENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 27/10/2019 A 26/09/2020

**JULIANA PRADOS SANTOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**

ATUALIZADO EM 07/11/2019

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

C S COMERCIO DE PEÇAS E SUCATAS EIRELI, CNPJ/CPF nº 35.323.240/0001- 01, torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA de Goiânia, a Licença Ambiental de Instalação e Operação para a seguinte atividade: comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, localizado na Rua Luiz de Matos, Número 1112, Quadra 183, Lote 15, Setor Sudoeste, Goiânia-GO CEP:74.303 – 010.

DROGAZELO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, CNPJ/CPF nº 33.807.161/0001-40, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº, a Licença Ambiental Simplificada, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas desenvolvida(s) na Av. Consolação, Quadra: 07, Lote: 1, nº 1702, Setor Vila Santa Rita, Goiânia, Go.

FERRAGISTA AGUA VIVA LTDA, CNPJ/CPF nº 25.115.791/0001-26, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº 58983937 a Licença Ambiental de Instalação e Operação, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral, desenvolvida(s) na AV.C-104, Quadra:416, Lote: 24, nº 1818, Setor Jardim América, Goiânia, Go.

T-3 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE, CNPJ: 17.551.095/0001-34, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, a renovação da licença ambiental de instalação, para a atividade de construção de empreendimento residencial, situado a Av.T-3, Quadra 57, Lotes 13,14,15,16,17, Setor Bueno, Goiânia-GO.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

WOLNEI MUNIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ/CPF nº 00.908.749/0001-31, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA de Goiânia, a Licença Ambiental de Instalação e Operação, para a seguinte atividade : Fabricação de esquadrias de metal, Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente, Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, localizado na Avenida Leopoldo de Bulhões, Número 353, Quadra 21, Lote 14, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO CEP:74.820 – 060.